

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

48/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AVISO PRÉVIO

Cálculo

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 12.506/11. IMPOSSIBILIDADE. Antes do advento da Lei nº 12.506/11, o aviso prévio proporcional era um direito constitucionalmente assegurado aos trabalhadores, consubstanciado em norma de eficácia limitada, ou seja, carecedora de regulamentação por lei infraconstitucional. Considerando que o autor foi dispensado em data anterior ao início de vigência da lei que instituiu o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, ou seja, em período em que a norma constitucional ainda não possuía eficácia plena, não há que se falar em proporcionalidade do aviso prévio, eis que é impossível a aplicação retroativa da norma, nos termos do disposto no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito e à segurança jurídica. (TRT/SP - 00029073320115020049 - RO - Ac. 17ªT [20120540546](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 18/05/2012)

COMISSIONAMENTO

Diferença salarial

DELIMITAÇÃO DE VALORES. A ausência de delimitação de valores pelo Exequente não constitui óbice ao conhecimento do agravo, porquanto o objetivo do art. 897, parágrafo 1º, da CLT, é em seu favor e a demora na execução ocorrerá por sua opção. **COMISSÕES SOBRE FRETE.** Nos termos do r. julgado de origem, deferiu-se ao Exequente comissões sobre os fretes por ele realizados, que devem ser considerados apenas uma vez para cada transporte. **REFLEXOS DAS COMISSÕES.** Corretos os cálculos do contador do Juízo, que aplicou importe total das comissões para o cálculo do salário-hora, sobre o qual foram apuradas as integrações nas demais parcelas. (TRT/SP - 01493001619965020254 - AP - Ac. 2ªT [20120661270](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 20/06/2012)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

A justiça do trabalho é competente para apreciar pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, instituída por força de regulamento de pessoal da instituição bancária, ex-empregadora. (TRT/SP - 01448006620095020086 - RO - Ac. 17ªT [20120612539](#) - Rel. SUSETTE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - DOE 01/06/2012)

Servidor público sob lei especial

Contratação Especial. Locação de Serviços Profissionais de Natureza Artística regida por Lei Municipal e pela Lei de Licitações (8.666/93). Relação jurídico-administrativa. ADI 3395/DF. Incompetência da Justiça do Trabalho. Constatada a contratação de natureza administrativa mediante legislação específica, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a matéria, pois a liminar vinculante na ADI

3395/DF excluiu qualquer interpretação relativa à competência desta Justiça Especializada nas relações entre o Poder Público e seus servidores, quando contratados mediante regime administrativo. (TRT/SP - 00008100620105020046 - RO - Ac. 9ªT [20120601952](#) - Rel. VILMA MAZZEI CAPATTO - DOE 31/05/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Acidente de trabalho. Presença dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil subjetiva. Indenização por dano moral e material indevida. A Constituição Federal garante ao empregado indenização por acidente, a cargo do empregador, quando incurso em dolo ou culpa (art. 7º, XXVIII). Outrossim, tratando-se de indenização civil, necessária a existência dos requisitos legais que a autorizam, quais sejam, conduta culposa ou dolosa do agente, dano e nexo de causalidade. Cabia à autora a prova da culpa da ré, nos termos dos arts.818, CLT e 333, I, CPC, sendo que desse encargo não se desvencilhou. À míngua de prova da conduta ilícita da ré, não há como se reconhecer a responsabilidade civil pretendida. (TRT/SP - 00002226120105020090 - RO - Ac. 11ªT [20120654363](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 19/06/2012)

Indenização por dano moral em geral

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DEVIDA. Comprovados pela prova oral o constrangimento e humilhação sofridos no ambiente de trabalho, devida a indenização pleiteada (TRT/SP - 00003302220115020069 - RO - Ac. 16ªT [20120666060](#) - Rel. NELSON BUENO DO PRADO - DOE 20/06/2012)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

Dispensa de empregado deficiente. Cotas. Reintegração. Da análise do texto do art. 93, da Lei 8.213/91, constata-se que não se vislumbra estabilidade ou garantia de emprego; na verdade, se ferida a regra acima, a empresa está sujeita a multas da Fiscalização do Trabalho e Previdência Social. (TRT/SP - 00011873520105020447 - RO - Ac. 3ªT [20120513638](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 15/05/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Sentença. Omissão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Constatada a existência de falha formal impõe-se a emenda do julgado sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo, destacando-se que não prospera a alegação relativa à prova do efetivo labor do Reclamante em prol da ora Embargante, haja vista que é dever da tomadora manter os dados de quem lhe presta serviços na condição de terceirizado, além de fiscalizar se a prestadora realiza o pagamento de todos os títulos trabalhistas devidos, bem como se procede ao correto recolhimento dos encargos incidentes sobre o contrato de trabalho. Desse ônus não se desincumbiu a Embargante, prevalecendo as alegações do Demandante. Mais ainda, não se vislumbra qualquer contradição no r. julgado, sendo oportuno salientar que aquela mencionada no regramento acima em destaque apenas se configura caso constatada no âmago da própria decisão, não significando, a toda evidência, contrariedade às argumentações recursais das partes, massim entre as afirmações

feitas pelo juiz no decisum. Finalizando, não possuindo os embargos declaratórios natureza revisora, não são o meio próprio para questionamentos quanto à linha de argumentação adotada, atacar o conteúdo da decisão embargada ou mesmo empreender tentativa de obter novo pronunciamento de forma oblíqua. Logo, eventual irresignação a respeito da conclusão do r. decisum deve ser veiculada mediante remédio processual adequado, se for o caso. (TRT/SP - 01367002820095020085 - RO - Ac. 2ªT [20120655599](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 18/06/2012)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

Rescisão contratual da empregada gestante. Período estabilitário. Responsabilidade subjetiva do empregador. Quando da rescisão contratual, se a empregada não comprova que o empregador detinha conhecimento de sua gravidez, não faz jus ao período estabilitário. Trata-se da responsabilidade subjetiva do empregador. (TRT/SP - 00018551520115020465 - RO - Ac. 3ªT [20120514030](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDE GALVÃO DEVONALD - DOE 15/05/2012)

EXECUÇÃO

Bens do cônjuge

No regime de comunhão parcial de bens o patrimônio do casal responde pelas dívidas, sujeitando-se às constrições judiciais no quanto for necessário à quitação do débito, excluindo-se apenas as exceções legais (art. 1659 do CCB), dentre as quais se enquadra a hipótese vertente. (TRT/SP - 00028924920105020421 - AP - Ac. 17ªT [20120573797](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 25/05/2012)

Bens do sócio

EXECUÇÃO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. Comprovado que os fatos geradores dos créditos trabalhistas executados ocorreram quando o ex-sócio integrava a empresa, participando dos lucros, agregados ao seu patrimônio, este deve responder pela quitação do crédito exequendo, ainda mais quando esgotados os meios de execução contra a executada e seus sócios atuais. (TRT/SP - 00264003320045020001 - AP - Ac. 6ªT [20120648886](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 18/06/2012)

Penhora. Em geral

A penhora sobre fração ideal correspondente a 1/5 do imóvel, seguida de hasta pública da totalidade do bem, resultaria em prejuízo a pessoas absolutamente estranhas à lide, que não possuem qualquer responsabilidade pela satisfação do crédito exequendo. Ademais, o art. 655-B do CPC diz respeito especificamente à meação do cônjuge, não sendo, portanto, aplicável à hipótese. (TRT/SP - 00003155220105020016 - AP - Ac. 17ªT [20120573894](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 25/05/2012)

A penhora é desconstituída, eis que o bem deixou de integrar o patrimônio da sócia da executada antes da execução voltar-se contra ela e, no caso, até mesmo antes da distribuição da reclamação. (TRT/SP - 00011343520115020442 - RO -

Ac. 17ªT [20120660916](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 18/06/2012)

Penhora. Impenhorabilidade

Para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei nº 8009/90, é imprescindível que o imóvel sirva de moradia ao devedor ou à entidade familiar, ainda que não seja o único bem do devedor. (TRT/SP - 00021328220115020060 - AP - Ac. 17ªT [20120663362](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 18/06/2012)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Execução Fiscal. Massa Falida. Impossibilidade de habilitação do crédito fiscal antes da vigência da nova Lei de Falências. Conforme o parágrafo único, III, do art. 23 do Decreto-lei nº 7.661/1945, não podiam então ser reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas, entendimento esse consubstanciado nas Súmulas 192 e 565 do STF. Apelo negado (TRT/SP - 02251001620095020312 - AP - Ac. 16ªT [20120513271](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 18/05/2012)

INDENIZAÇÃO

Transação

INDENIZAÇÃO. MOTOBOY. ROUBO DE MOTO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. Não há que se cogitar de transferência do risco da atividade econômica, pois, a questão deve ser analisada sob o prisma da responsabilidade civil. Ainda que o roubo da motocicleta tenha ocorrido durante a prestação de serviços, o prejuízo sofrido pelo empregado não adveio de conduta ilícita praticada pelo empregador, mas de ato criminoso praticado por terceiro, de forma que não há nexo causal a amparar a pretensão indenizatória. (TRT/SP - 00022024720105020024 - RO - Ac. 17ªT [20120660185](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 18/06/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, ex vi da OJ nº 04, I, da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 01300001420095020351 - RO - Ac. 17ªT [20120612334](#) - Rel. SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - DOE 01/06/2012)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Demonstrada a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, tendo a reclamante registro na CTPS com a prestadora de serviços, à autora incumbe demonstrar a fraude para configuração do vínculo de emprego com a tomadora. (TRT/SP - 00082003520055020003 - RO - Ac. 17ªT [20120659977](#) - Rel. SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - DOE 18/06/2012)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. CABÍVEL. É certo que o art. 71, da CLT, refere-se a intervalo para refeição e descanso de uma hora, considerando o objetivo de higiene, descanso e segurança do trabalhador. Mas, também é verdade que a atual Constituição Federal elevou o grau de reconhecimento das normas coletivas oriundas de negociações trabalhistas, envolvendo empregadores e sindicatos de trabalhadores (inciso XXVI, do art. 7º, da C. Federal). Logo, se existe norma coletiva acostada nos autos que comprova a redução da duração do intervalo, tal previsão deve ser respeitada, por refletir a vontade normativa coletiva, amparada expressamente na Carta Magna. (TRT/SP - 01906001620085020034 - RO - Ac. 3ªT [20120560717](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 24/05/2012)

PARTE

Legitimidade em geral

Legitimidade passiva ad causam. Vínculo empregatício doméstico. Prestação de serviços em favor do reclamado. A prestação de serviços da reclamante na residência do reclamado no interregno entre fevereiro/89 até junho de 2004 é fato incontroverso nos autos. Tal circunstância basta para que o réu seja parte legítima para figurar no pólo passivo da presente lide. (TRT/SP - 00005631420115020491 - RO - Ac. 11ªT [20120543898](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 22/05/2012)

PRAZO

Início da contagem e forma

As petições eletrônicas poderão ser encaminhadas até às 24.00 horas do dia final do prazo. (TRT/SP - 01984006820035020035 - AP - Ac. 11ªT [20120543863](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 22/05/2012)

PRESCRIÇÃO

Dano moral e material

DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. O pedido de reparação pleiteado perante esta Justiça Especializada tem caráter trabalhista, uma vez que decorre da relação empregatícia, submetendo-se, assim, ao prazo prescricional do inciso XXIX do artigo 7.º da Constituição Federal e do inciso I, do artigo 11, da CLT. (TRT/SP - 00004539520115020432 - RO - Ac. 2ªT [20120644465](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 18/06/2012)

Prazo

Os créditos objetos da presente execução fiscal detêm natureza não tributária, aplicando-se o prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32. De se observar, ainda, o disposto no art. 2º, parágrafo 3º, da Lei 6.830/80, que dispõe sobre a suspensão da prescrição por 180 dias, a contar da inscrição do crédito pela Fazenda Pública, pelo que o ajuizamento desta ação foi tempestivo. (TRT/SP - 00188000220085020039 - AP - Ac. 17ªT [20120664326](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 18/06/2012)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

RECURSO DO RECLAMANTE. CERCEAMENTO DE PROVA. Não se vislumbra o cerceamento de prova quando os quesitos complementares foram apresentados após o encerramento da instrução processual. PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA DO TRABALHO. O termo inicial do prazo prescricional da ação indenizatória é a data em que o empregado tem a ciência inequívoca da incapacidade laboral (Súmula nº 278, do STJ). E se isto se deu com a elaboração do laudo na ação acidentária, antes da Emenda Constitucional nº 45/2004, aplica-se a prescrição civil. Por sua vez, o art. 2028, do Novo Código Civil previu a permanência dos prazos previstos no Código Civil de 1916 quando reduzidos e já decorridos mais da metade do tempo estabelecido na lei anterior. No caso dos autos, não havia transcorrido mais da metade de 20 anos, razão pela qual é de 3 anos o prazo a contar do início da vigência do novo Código Civil. DOENÇA DO TRABALHO. LAUDO PERICIAL. Laudo pericial que afastou a doença com nexos nas atividades desenvolvidas na Ré, não infirmada por elementos hábeis em contrário, deve prevalecer para embasar o convencimento do Juízo. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. Não há fundamento jurídico para o deferimento de manutenção de plano de saúde em caráter gratuito e vitalício ou para que a Reclamada continue subsidiando a mesma cota paga durante a relação de emprego. O artigo art. 30, da Lei nº 9.656/98 é claro ao possibilitar a continuidade do benefício pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, desde que o ex-empregado arque com o seu custo integral. RECURSO DA RECLAMADA. PDV. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. A transação é negócio jurídico causal, somente manejável quando houver dúvida ou já tenha sido instaurado o litígio entre as partes. Inocorrendo qualquer dessas hipóteses tratar-se-á, quando muito, de mero acordo ou conciliação. E por óbvio, sem produzir o efeito da coisa julgada. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR ACORDO COLETIVO. Inadmissível a redução do intervalo intrajornada por acordo ou convenção coletiva por ser norma de ordem pública. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, as horas laboradas durante o intervalo intrajornada concedido irregularmente devem ser remuneradas como extraordinárias, sob pena de violação do artigo 71, parágrafo 4º, da CLT. (TRT/SP - 00011037720105020465 - RO - Ac. 2ªT [20120645321](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 18/06/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. POSSIBILIDADE. A constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, declarada na ADC 16 pelo E. STF, em 24.11.2010, não é óbice para que o Judiciário Trabalhista, na hipótese de inadimplência de empresa contratada (prestadora de serviços), reconheça a culpa da tomadora e sua responsabilidade subsidiária, quando constatada ausência de adoção de medidas de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do prestador de serviços. (TRT/SP - 00012960520105020009 - RO - Ac. 15ªT [20120649360](#) - Rel. SILVANA ABRAMO - DOE 19/06/2012)

SALÁRIO-FAMÍLIA

Exigibilidade

SALÁRIO FAMÍLIA. REQUISITOS LEGAIS. Para fazer jus ao benefício, o empregado tem que apresentar a certidão de nascimento do filho, estando a manutenção do pagamento condicionada à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória até 06 anos e comprovação semestral da frequência regular à escola a partir dos 07 anos. Ausente a comprovação dos requisitos legais, não há que se falar em salário família. (TRT/SP - 00008296720115020081 - RO - Ac. 17ªT [20120540520](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 18/05/2012)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. A recusa do MM. Juízo de Primeira Instância em enfrentar, expressa e explicitamente, a omissão apontada nos Embargos Declaratórios configura vício de procedimento que eiva de nulidade a r. sentença proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional (TRT/SP - 00014173020105020301 - RO - Ac. 2ªT [20120644538](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 18/06/2012)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Enquadramento Sindical. O enquadramento sindical do empregado faz-se em conformidade com a atividade preponderante da empresa, consoante o disposto no art. 570 da CLT e o sindicato representativo da categoria profissional do empregado usualmente é aquele que se contrapõe ao sindicato representante da atividade econômica do empregador. (TRT/SP - 01171005420085020053 - RO - Ac. 3ªT [20120617328](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 05/06/2012)

Representação da categoria e individual. Substituição processual

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. JORNADA DE 12 HORAS - DIVERSA DA ESCALA 12X36. SUPRESSÃO E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. SITUAÇÕES INDIVIDUAIS DOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO SÃO IDÊNTICAS. INÉPCIA. A afirmação de direito constante inicial, embora tenha origem comum - pagamento das diferenças de horas extras decorrentes das escalas ilegais de 12 horas, entre outros, de cada um dos substituídos processualmente (empregados da primeira reclamada) - prescinde, para ser apreciado e deferido ou indeferido, de detalhamento e individualização. Não se trata de direito coletivo e homogêneo. Não se tratou de ausência de verbas trabalhistas quanto a todos num mesmo e determinado período, não caracterizando o interesse coletivo lato sensu, conforme resulta do art. 81, parágrafo único, II, do CDC, encontrando a legitimidade ad causam do sindicato respaldo na combinação do art. 8º, III, da CF com o art. 81, III, do CDC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho em função do que prescrevem os arts. 1º, IV e 21 da Lei de Ação Civil Pública. Aqui a inicial, apontando lesão ampla, genérica, que atingiu a todos os empregados, extrai-se que há diferenciação da situação de um empregado, da situação do outro, sendo correta a ilação do D. Juízo de Origem, no sentido de que se trata de direitos individuais, devendo ser analisada a situação pessoal de cada trabalhador, pois os requerimentos da

exordial atraem a necessidade de dilação probatória. As circunstâncias de fato que envolvem cada substituído são diversas, o que traz a necessidade de apreciar cada um dos contratos, gerando, por consequência, a necessidade de se propor uma ação para cada um dos trabalhadores, individualizada e onde se possa realizar a competente prova especificamente para cada caso." (TRT/SP - 00018737620105020075 - RO - Ac. 10ªT [20120682154](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 25/06/2012)

TRANSFERÊNCIA

Mudança voluntária

TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO. ADICIONAL. NECESSIDADE DE ATO DO EMPREGADOR DE CARÁTER TRANSITÓRIO. O art. 469 da CLT exige, para o pagamento do adicional de transferência, que haja alteração do local da prestação dos serviços que acarrete, necessariamente, em mudança de domicílio. Ademais, a transferência deve se revestir de caráter de transitoriedade. Comprovado nos autos que não se tratou de transferência unilateral praticada pelo empregador alterando o local da prestação de serviços, mas sim de oferta de promoção funcional com o devido acréscimo salarial, ato bilateral, negociado e aceito pelo reclamante nos termos em que fora proposto, bem como evidenciado o caráter permanente, dado o lapso temporal, não foram preenchidos os requisitos legais para o pagamento do adicional de 25% previsto no Estatuto Consolidado. (TRT/SP - 00017988420105020318 - RO - Ac. 17ªT [20120540708](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 18/05/2012)